

Processo número 02/88
de 23/01/1988

Alvará de Licenciamento de loteamento Urbano
sem obras de urbanização

Número 01/90
de 16/02/1990

_____ Justino Augusto Baptista Almeida dos Santos, Presidente da Câmara Municipal supra mencionada:

_____ 1.- No uso da competência que me confere a alínea b) do artigo 53.º do Dec. Lei nº 100/84, de 29 de Maio, conjugada com o artigo 87.º do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no nº1 do artigo 17.º e demais disposições do Decreto-Lei nº 400/84, de 31 de Dezembro, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar, a Maria _____ Alveiro, _____ com José _____ Jacinto, residente na Rua _____, _____, concelho de Odemira, e contribuinte fiscal nº _____, a quem foi concedido, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 14 de Fevereiro de mil novecentos e noventa, o licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio misto denominado "Corte Pinheiro" sito em São Luís da freguesia de São Luís, deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com casa de Francisco Manuel, pelo Nascente, Sul e Poente com via pública, o qual

esta situação um writing judicial mistica de fusão de
 2. Lotes sob o artigo número 94, secção L e um writing
 judicial sob o artigo duplados e oitavos e cinco, e
 direito um conservação do Registo Judicial da Oliveira
 sob o n.º 13.730, livro 8-30, fls. 96.

2. - Não houve lugar a estudos preliminares de levantamento
 3. - Não foi lugar à concessão de dias de levantamento
 uma vez que o terreno em causa se encontra dividido por
 infraestruturas.

4. - É devidamente em causa, respeitante a condições
 máximas e limites pelos seguintes instrumentos urbanis-
 ticos, em vigor para este concelho: - Informações prestadas
 pelo Departamento Técnico da Câmara Municipal em
 24/01/80 e 29/01/80, respectivamente.

5. - A realização do loteamento para seguir às con-
 dições seguintes:

5.1. - É autorizada a constituição de cinco lotes em
 memória de um a cinco, idênticas, respectivamente,
 com as áreas e localizações seguintes:

Número um - com 1.400 m², confrontado a Norte com
 casa de Francisco Manuel e lote n.º 2, Manente e Sul com
 via pública e Ponte com lote n.º 2, no qual se en-
 contra implantada uma edificação de três do-chas com
 1 fogos, inscrito no writing judicial sob o
 artigo 285,

Número dois - com 525 m², confrontado a Norte
 com casa de Francisco Manuel, lotes n.ºs 3 e 4, Man-
 ente com lote n.º 1, Sul com via pública e Ponte
 com lote n.º 3, no qual se pretende construir um
 prédio com 1 piso e 1 fogo;

Número três - com 630 m², confrontado a
 Norte com lote n.º 4, Manente com lote n.º 2, Sul
 e Ponte com via pública, no qual se pretende
 construir um prédio com 1 piso e 1 fogo;

Número quatro - com 840 m², confrontado a
 Norte com lote n.º 5, Manente com casa de Fran-
 cisco Manuel, Sul com lote n.º 3, e Ponte com
 via pública no qual se pretende construir um
 prédio com 1 piso e 1 fogo;

Número cinco - com 1.330 m², confrontado
 do a Norte e Manente com casa de Francisco
 Manuel, Sul com lote n.º 4 e casa de Francisco Ma-
 nuel, e Ponte com via pública, no qual se pre-
 tende construir um prédio com 1 piso e 1 fogo.

Os cinco imóveis em memória de um a cinco
 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 400/84, sob as
 seguintes condições: - A taxa Municipal de levantamento a cobrar
 nos termos do respectivo Regulamento e impostos
 em 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Para as instalações de equipamentos públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEM

CONTA:

Contas de todas as parcelas autorizadas a

total - parcelas

10.000

Por lote 5125004 - 12.500

Por lote 5125004 - 12.500

Por lote 5125004 - 12.500

IVA % 35.000

Por guia mud 1020-RI nº 05/565

Demora 5 16 190

0 3-9-11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

são cedidas obrigatoriamente e gratuitamente as parcelas:-
- É cedida uma faixa de terreno com 1.025 m², con-
- juntando a Norte e Nascente com terreno donde é
- desanexado, Sul e Poente com via pública, destinada
- a alargamento do arruamento.

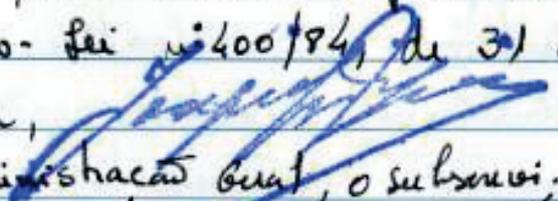
7.- Não há lugar à apresentação de caucão, pelo
- facto do loteamento em causa, já se encontrar ser-
- vido de infraestruturas.

8.- Não faz parte integrante deste alvará qualquer
- contrato de urbanização.

9.- A localização, identificação e demais referências
- a que se referem os n.ºs. 1, 5 e 6 deste alvará, vão
- indicados nas plantas que se anexam, que publiquei
- e fiz autenticar, com o selo hancó desta Câmara Mu-
- nicipal, e fazem parte integrante deste alvará.

10.- A concessão do presente alvará vai ser dada
- imediata publicidade nos termos prescritos no n.º 3 do
- artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 400/84, já mencionado.

11.- Dado e passado para que sirva de título ao
- requerente, nos termos e para todos os efeitos prescritos
- no Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro de 1984.

E eu,  Director de Departamen-
- to de Administração Geral, o subscreevi.

O Presidente da Câmara,
